Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Gabinete
Coordenação de Gestão de Riscos e Integridade

AUTORIZAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise de governança de processo administrativo oriundo do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho (DSEI/PVH), com o objetivo de verificar a existência de elementos mínimos para subsidiar a aprovação da Secretária de Saúde Indígena.

1.2. O objeto desta análise é a **CONCORRÊNCIA,** com vistas à contratação de empresa especializada para obra de reforma e ampliação de Sistema de Abastecimento de Água - SAA na aldeia Trincheira, pertencente ao Polo Base de Jaru, no âmbito do DSEI/PVH, no valor estimado de **R$ 1.364.946,39** (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 24/2025 v4 (0057211051).

2. ANÁLISE TÉCNICA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Ressalta-se que o valor da referida contratação é superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incidindo o processo em comento à prévia autorização de governança pela autoridade competente, neste caso, a Secretária de Saúde Indígena, conforme Portaria GM/MS Nº 402, de 8 de março de 2021.

2.2. Consta nos autos o Decreto de Demarcação Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau (0046302129) e Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI 2024/2027 (0046301008).

2.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 v4 (0057211094) traz em seu tópico 2 (dois) a descrição da necessidade da contratação pleiteada pelo DSEI:

> [...]
>
> 2. Descrição da necessidade 2.1. A necessidade a ser atendida refere-se ao fornecimento de água potável para a aldeia indígena Trincheira, situada no município de Mirante da Serra, no estado de Rondônia. A ausência de um sistema adequado de abastecimento de água potável compromete significativamente as condições sanitárias e epidemiológicas da comunidade, expondo os indígenas a doenças de veiculação hídrica e a condições insalubres que afetam diretamente a qualidade de vida e a saúde da população. Considerando que o acesso à água potável é um direito fundamental e um determinante social da saúde, a implementação de um sistema eficiente de abastecimento se mostra imprescindível para garantir a segurança hídrica e o bem-estar das comunidades Uru-Eu-Wau-Wau, Juma e Munduruku, que habitam a região. 2.2. A importância do atendimento dessa necessidade fundamenta-se em preceitos constitucionais e normativos que asseguram aos povos indígenas o direito à saúde e à qualidade de vida, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas prevê um modelo diferenciado de atenção à saúde, considerando os determinantes sociais específicos dessa população. A carência de um sistema adequado de

abastecimento de água representa um fator de risco que contribui para o agravamento das vulnerabilidades socioambientais, tornando imprescindível a atuação do Estado na implementação de medidas efetivas para mitigar esses impactos. Além disso, a adoção de um sistema sustentável de fornecimento de água potável coaduna-se com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e das contratações públicas sustentáveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. 2.3. A problemática do abastecimento inadequado de água na aldeia Trincheira reflete um contexto de desigualdade e negligência histórica na implementação de infraestrutura básica para os povos indígenas. A utilização de fontes hídricas não tratadas potencializa a disseminação de doenças infecciosas, como diarreias, hepatites, parasitoses intestinais e outras enfermidades que impactam negativamente a saúde coletiva. A escassez de acesso a água segura prejudica não apenas a hidratação e a nutrição adequadas, mas também compromete práticas de higiene essenciais, ampliando a incidência de infecções cutâneas e doenças respiratórias. A ausência de um sistema confiável de abastecimento agrava ainda mais as condições de vulnerabilidade dessas populações, dificultando a atuação dos profissionais de saúde que prestam atendimento nas comunidades. 2.4. A implementação do fornecimento de água potável trará impactos positivos substanciais para a saúde e o bem-estar das comunidades indígenas atendidas. A melhoria na qualidade da água resultará na redução da incidência de doenças de veiculação hídrica, contribuindo para a diminuição dos índices de morbidade e mortalidade na população indígena. O acesso a água potável também possibilita a adoção de melhores práticas de higiene, promovendo a prevenção de infecções e melhorando as condições de vida. Além disso, a regularidade do abastecimento hídrico favorece a execução de programas de saúde pública voltados à alimentação, saneamento básico e prevenção de enfermidades, alinhando-se às diretrizes da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à garantia do acesso universal à água potável e ao saneamento. 2.5. O fornecimento de água potável para a aldeia Trincheira é uma responsabilidade direta da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), órgão encarregado da execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). O atendimento a essa necessidade não apenas cumpre um dever legal e constitucional, mas também reforça o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da saúde integral das comunidades indígenas, reconhecendo suas especificidades socioculturais e territoriais. A garantia do acesso à água potável é uma condição essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde, reduzindo desigualdades e promovendo a inclusão social dos povos indígenas no sistema de proteção sanitária. Dessa forma, a implementação de um sistema de abastecimento adequado não apenas resguarda direitos fundamentais, mas também fortalece a estrutura de governança da saúde indígena, assegurando a continuidade e a efetividade das ações de atenção básica e vigilância epidemiológica nessas comunidades.

2.4. Sobre a análise de mérito, o Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB/SESAI) se manifestou por meio do Parecer Técnico 472 COPOSI (0056815115), favorável aos projetos apresentados.

2.5. Ademais, a análise de conformidade processual ficou a cargo da Coordenação de Acompanhamento de Contratações de Bens e Serviços de Saúde Indígena (COEA/CGCSI/DGESI), que, por meio da Análise 1754 (0058310788), considerou oportuno o prosseguimento do feito, desde que atenda às recomendações feitas nos subitens destacados, ou, em caso de não atendimento, apresente justificativa.

2.6. Face à ótica orçamentária, a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira, por intermédio do Despacho SEPOR (0058471321), informou haver previsão de disponibilidade orçamentária para a pretensa contratação.

2.7. Dessa forma, destacam-se os elementos processuais apresentados pelo Distrito:

Documento	Fundamento		ID
Documento de Formalização de Demanda (eletrônico)	Artigo 12, VII da Lei nº 14.133/2021		Documento de Formalização da Demanda n.º 133/2026 v4 (0057211153)
Justificativa fundamentada dos quantitativos a serem contratados	Art 30, inciso II da IN 05/2017 - ME/Seges		Item 7 do Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 v4 (0057211094) Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária v3 (0056093169)
Indicação da Equipe de Planejamento	Alínea "d" do inciso I do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/Seges		Ofício 401 (0044483806)
Designação formal da Equipe de Planejamento pelo setor de licitações	Inciso III do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/Seges		Autorização 0044517171
Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação	Lei nº 14.133/2021		Autorização 0044517171
Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA)	Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022		Documento de Formalização da Demanda n.º 133/2026 v4 (0057211153)
Estudo Técnico Preliminar Digital	Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021	Estudo Técnico	Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar nº 17/2025 v4 (0057211094)
		Termo de assinatura	Assinado eletronicamente
		Termo de Aprovação	Assinado eletronicamente
Gerenciamento de Risco	Artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021		Mapa / Matriz de Riscos n.º 11/2025 v4 (0057210943)
Termo de Referência/Projeto Básico	Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022		Anexo I - Termo de Referência n.º 24/2025 v4 (0057211051)
Aprovação motivada do Termo de Referência/Projeto Básico	Lei nº 14.133/2021		Assinado eletronicamente

Documento	Fundamento		ID
Orçamento de referência de obras e serviços de engenharia	Art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021 Decreto nº 7.983 de 08 de Abril de 2013	Planilhas orçamentárias Cotações	Cotação Sítios Eletrônicos de Domínio Amplo V3 (0056093702) Planilha Orçamentária Comparativa BDI Onerado x Desonerado v4 (0057209815) Planilha Orçamentária Resumida v4 (0057209945) Planilha Orçamentária Sintética v4 (0057209988) Planilha Orçamentária Analítica v4 (0057210020) Planilha Orçamentária CPU v4 (0057210050) Planilha Orçamentária da Curva ABC de Serviços v4 (0057210081) Planilha Orçamentária da Curva ABC de Insumos v4 (0057210115) Cronograma Físico-Financeiro v4 (0057210248)
		Mapa de preços	Mapa de Pesquisa de Preço V3 (0056093730)
		Análise crítica	Relatório de Análise Crítica dos Preços v4 (0057211348) Análise 104 Comparativo Orçamento Onerado x Desonerado v4 (0057211244) Nota Técnica 90 (0057211276)
Minutas do Edital e respectivos anexos, incluindo-se a minuta do Contrato (*elaborado conforme modelo da AGU*)	Inciso VI, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 /Artigo 8º, inciso VII e VIII do Decreto 10.024/2019	Minuta do Edital *(se for o caso)*	Minuta do Edital n.º 54/2025 v4 (0057210903)
		Minuta do Contrato *(se for o caso)*	Anexo II - Minuta do Termo de Contrato 12/2025 v2 (0050800112)
Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT	Artigo 10 do Decreto n° 7.983, de 2013, e Súmula TCU n° 260		Anotação de Responsabilidade Técnica de Geologia (0046303199) Anotação de Responsabilidade Técnica - Rede e Orçamento (0046304738) Anotação de Responsabilidade Técnica - Engenharia Elétrica (0046304774)
Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio	Artigo 8º, inciso VI do Decreto 10.024/2019		Portaria nº 83 Equipe de Planejamento (0050424828) Declaração de Princípios de Segregação (0050939432)
Parecer Jurídico	Artigo 53 da Lei 14.133/2021		Parecer nº 1620/2025/CJENG-EST/SCGP/CGU/AGU (0051430210)

Documento	Fundamento	ID
Despacho saneador das recomendações da CJU.	Item 19.2 do Acordão TCU 521/2013-P / Art. 8º inciso IV da Portaria GM/MS nº 402/2021	Nota Técnica 134 (0051430368) Despacho 0051464694
Nota Técnica de Governança	Artigos 7º da Portaria GM/MS nº 402/2021	Nota Técnica 91 - Solicitação de Autorização de Governança v3 (0057211377)
Parecer de mérito *(se for o caso)*	Ofício-Circular 68 (0025387411)	Parecer Técnico 472 Análise Projetos e Orçamento COPOSI (0056815115)
Disponibilidade Orçamentária	Art. 105 da Lei nº 14.133/2021	Despacho 0058471321

3. CONCLUSÃO

3.1. **Ante a instrução processual apresentada, AUTORIZO a continuidade da contratação, nos termos da Portaria GM/MS Nº 402, de 08 de março de 2021, desde que atendidas as recomendações exaradas pela área técnica na Análise 1754 COEA (0058310788).**

3.2. A Autorização acima, nos termos do art. 2º da citada Portaria, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, de forma que:

I - não configura análise técnica, de responsabilidade dos ordenadores de despesa;

II - não configura análise jurídica, de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União, em observância ao 53 da Lei 14.133/2021; e

III - não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

3.3. Cumpre observar, que questões técnicas inerentes ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, bem como à pesquisa de preços, são de competência do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho, sendo imperioso lembrar que eventuais inconsistências na instrução processual dessas temáticas, sobretudo quanto aos valores às expensas do erário, **poderão ser objeto de apuração pelos órgãos de controle, podendo ser responsabilizados os agentes públicos que derem causa por eventual ação ou até mesmo desídia administrativa.**

3.4. Face ao exposto, restituem-se os autos ao DSEI/PVH para conhecimento e as providências que julgar necessárias, bem como à CGCSI/DGESI para aprovação/redimensionamento do item no PCA, conforme solicitado no subitem 4.4 da Análise 1754 COEA (0058310788).

Lucinha Tremembé

Secretária de Saúde Indígena

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucilene Martins Santos**, **Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 06/10/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058522197** e o código CRC **0C7F5D60**.

Referência: Processo nº 25061.002423/2024-56 SEI nº 0058522197

Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade - CORISC/SESAI
Esplanada dos Ministérios - Bloco O - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br